



REUNIÃO	30ª Reunião Ordinária CEP-CAU/BR
ITEM DE PAUTA	4.2 Protocolo SICCAU 162400/2014 – Consulta do CAU/DF
ASSUNTO	Consulta à CEP-CAU/BR acerca de RRT para atender aos requisitos da NBR 16.280:2014, que dispõe sobre Reformas em Edificações. Referência: Ofício CAU/DF nº 055/2014-PRES

DELIBERAÇÃO Nº 13/2014-CEP-CAU/BR

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), reunida nos dias 28 e 29 de agosto de 2014, ao analisar a matéria em epígrafe, por meio da qual o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) solicita esclarecimentos acerca de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para atender os requisitos do Plano de Reforma de que trata a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 16.280, de 18 de abril de 2014, que dispõe sobre *Reforma em Edificações*;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e nos artigos 45 a 50 determinam a exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração de projetos, execução de obras e realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista; e

Considerando que a Norma Brasileira NBR 16.280:2014 – *Reforma em Edificações – Sistema de Gestão de Reformas - Requisitos* – da ABNT, exige em seu item 5.1 a elaboração de um “Plano de Reforma” por profissional habilitado.

DELIBEROU por unanimidade:

- 1) Firmar o entendimento de que o Plano de Reforma exigido no item 5.1 da NBR 16.280:2014 contempla atividades técnicas distintas, sejam de competência privativa do arquiteto e urbanista ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, dentre as quais, destacam-se as seguintes:
 - Laudo Técnico;
 - Levantamento e Projeto Arquitetônico de Reforma de Edificação ou de Interiores;
 - Execução de Reforma de Edificação ou de Interiores.
- 2) Manifestar-se, com base nas considerações acima expostas, pela impossibilidade do arquiteto e urbanista efetuar um único RRT contendo todas as atividades técnicas abarcadas por este *Plano de Reforma*.



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR

- 3) Esclarecer ao consulente que os RRT relativos a Plano de Reforma deverão ser efetuados conforme o disposto na Resolução CAU/BR nº 17, de 2012;
- 4) Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie o CAU/DF do inteiro teor desta Deliberação.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVERIA

Coordenador da CEP-CAU/BR


RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA

Membro da CEP-CAU/BR


PAULO ORMINDO DAVID DE AZEVEDO

Membro da CEP-CAU/BR


SILVIO CARVAJAL FEITOSA

Membro da CEP-CAU/BR


GILMAR SCARAVONATTI

Membro da CEP-CAU/BR